



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 198

**Cria no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Cabo Frio os cargos que menciona, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º- Ficam criados no Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, os cargos públicos referidos no Anexo Único desta Lei, discriminados por categorias funcionais, quantitativos e níveis de vencimento.

Art.2º- Os cargos criados na forma desta Lei são de provimento efetivo, para investidura mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de decreto, à reformulação do Quadro de Servidores do Poder Executivo, compatibilizando-o às alterações decorrentes desta Lei, podendo promover o remanejamento de categorias funcionais, a extinção ou fusão de vagas de emprego existentes, e sua transformação em cargos de provimento efetivo ou em comissão, ou ainda, em funções gratificadas, sem aumento da despesa.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1998.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

|                        |          |
|------------------------|----------|
| <b>A P R O V A D O</b> |          |
| discussão              |          |
| Em                     | 05/01/99 |
| <b>PRESIDENTE</b>      |          |

Emenda Aditiva Nº 0038/98

Em 30 de Dezembro de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98 o seguinte parágrafo:

Art.2º - ...

§ 1º - *É obrigatório a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Cabo Frio, e do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Cabo Frio em todas as fases do Concurso Público.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

A participação dos órgãos de classe é necessária, face ao que estabelece o Artigo 10º da Constituição Federal que assegura a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados de órgãos públicos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**

discussão  
Em 05/01/99

Emenda Aditiva Nº 0038/98

Em 30 de Dezembro de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98 o seguinte parágrafo:

Art.2º - ...

§ 1º - É obrigatório a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Cabo Frio, e do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Cabo Frio em todas as fases do Concurso Público.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

A participação dos órgãos de classe é necessária, face ao que estabelece o Artigo 10º da Constituição Federal que assegura a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados de órgãos públicos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**

1<sup>a</sup> discussão  
Em 05/01/99

1

Emenda Aditiva Nº 0038/98

Em 30 de Dezembro de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 045/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 008/98 o seguinte parágrafo:

Art.2º - ...

§ 1º - *É obrigatório a participação do Sindicato dos Servidores Municipais de Cabo Frio, e do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Cabo Frio em todas as fases do Concurso Público.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

A participação dos órgãos de classe é necessária, face ao que estabelece o Artigo 10º da Constituição Federal que assegura a participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados de órgãos públicos.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Dezembro de 1998.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger  
Vereador - Autor